

Marialice Mencarini Foracchi • José de Souza Martins

SOCIOLOGIA E SOCIEDADE

(Leituras de introdução à Sociologia)



LIVROS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS EDITORA S.A.

Ação social e relação social*

Max Weber

1. A ação social (incluindo tolerância ou omissão) orienta-se pelas ações de outros, que podem ser passadas, presentes ou esperadas como futuras (vingança por ataques anteriores, réplica a ataques presentes, medidas de defesa diante de ataques futuros). Os "outros" podem ser individualizados e conhecidos ou então uma pluralidade de indivíduos indeterminados e completamente desconhecidos (o "dinheiro", por exemplo, significa um *bem* — de troca — que o agente admite no comércio porque sua ação está orientada pela expectativa de que outros muitos, embora indeterminados e desconhecidos, estarão dispostos também a aceitá-lo, por sua vez, numa troca futura).
2. Nem toda espécie de ação — incluindo a ação externa — é "social" no sentido aqui sustentado. Não o é, desde logo, a ação exterior quando esta só se orienta pela expectativa de determinadas reações de objetos materiais. A conduta íntima é ação social somente quando está orientada pelas ações de outros. Não o é, por exemplo, a conduta religiosa quando esta não passa de contemplação, oração solitária, etc. A atividade econômica (de um indivíduo) somente o é na medida em que leva em consideração a atividade de terceiros. De um ponto de vista formal e muito geral: quando reflete o respeito por terceiros de seu próprio poder efetivo de disposição sobre bens econômicos. De uma perspectiva material: quando, por exemplo, no "consumo" entra a consideração das futuras necessidades de terceiros, orientando por elas, dessa maneira, sua própria poupança. Ou quando na "produção" coloca como fundamento de sua orientação as necessidades futuras de terceiros, etc.
3. Nem toda espécie de contato entre os homens é de caráter social; mas somente uma ação, com sentido próprio, dirigida para a ação de outros. Um choque de dois ciclistas, por exemplo, é um simples evento como um fenômeno natural. Por outro lado, haveria ação social na tentativa dos ciclistas se desviarem, ou na briga ou considerações amistosas subseqüentes ao choque.
4. A ação social não é idêntica a) nem a uma ação *homogênea* de muitos, b) nem a toda ação de alguém influenciada pela conduta de outros. a) Quando na rua, no início de uma chuva, numerosos indivíduos abrem ao mesmo tempo seus guarda-

(*) Max Weber, *Economía y sociedad*, trad. de José Medina Echavarría et al., Fondo de Cultura Económica, México, 1969, vol. I, pp. 18-23. Tradução para o português por Amélia Cohn, confrontada com a edição alemã, *Wirtschaft und Gesellschaft*, J.C.B. Mohr, Tübingen, 5ª ed., rev., 1972, pp. 11-4, por Gabriel Cohn. Reproduzido com autorização do Fondo de Cultura Económica.

§ 2. A ação social, como toda ação, pode ser: 1) *racional com relação a fins*: determinada por expectativas no comportamento tanto de objetos do mundo exterior como de outros homens, e utilizando essas expectativas como “condições” ou “meios” para o alcance de *fins* próprios racionalmente avaliados e perseguidos; 2) *racional com relação a valores*: determinada pela crença consciente no valor — interpretável como ético, estético, religioso ou de qualquer outra forma — próprio e absoluto de uma determinada conduta, considerada de *per si* e independente de êxito; 3) *afetiva*, especialmente emotiva, determinada por afetos e estados sentimentais atuais; e 4) *tradicional*: determinada por um costume arraigado.

1. A ação estritamente tradicional — da mesma forma que a imitação puramente reativa (ver *supra*) — está plenamente na fronteira, e freqüentemente mais além do que se pode propriamente chamar de uma ação “com sentido”. Isso porque freqüentemente não passa de uma reação opaca a estímulos habituais, dirigida conforme uma atitude já arraigada. A massa de todas as ações cotidianas, habituais, se aproxima deste tipo, que por sua vez se inclui na sistemática não só enquanto caso limite, mas também porque a vinculação ao hábito pode se manter consciente em diferentes graus e sentidos; nesse caso esse tipo se aproxima do número 2, tratado a seguir.

2. A conduta estritamente *afetiva* está, igualmente, não só na fronteira, como muitas vezes mais além daquilo que é conscientemente orientado “com sentido”; pode ser uma reação sem limites a um estímulo extraordinário, fora do cotidiano. É *sublimação* quando a ação emotivamente condicionada aparece como *descarga consciente* de um estado sentimental; neste caso se encontra a maior parte das vezes (mas, nem sempre) no caminho para a “racionalização axiológica” ou para a ação com relação a fins, ou para ambas.

3. A ação orientada racionalmente com relação a valores distingue-se da afetiva pela elaboração consciente na segunda delas dos princípios últimos da ação e por orientar-se por eles de modo conseqüentemente planejado. Por outro lado, ambas têm em comum o fato de que o sentido da ação não reside no resultado, no que já se encontra fora dela, mas na própria ação em sua peculiaridade. Age afetivamente quem satisfaz sua necessidade atual de vingança, de gozo ou de entrega, de beatitude contemplativa ou de dar vazão a suas paixões do momento (sejam toscas ou sublimes).

Age de modo estritamente racional com relação a valores quem, sem considerar as conseqüências previsíveis, se comporta segundo suas convicções sobre o que o dever, a dignidade, a beleza, a sabedoria religiosa, a piedade ou a importância de uma “causa”, qualquer que seja seu gênero, parecem lhe ordenar. Uma ação racional com relação a valores é sempre (no sentido de nossa terminologia) uma ação segundo “mandatos” ou de acordo com “exigências” que o agente acredita serem dirigidas para ele (e diante das quais o agente se acredita obrigado). Falaremos de uma racionalidade com relação a valores somente na medida em que a ação humana se oriente por essas exigências — o que apenas ocorre numa fração, o mais das vezes modesta, dos casos. Como se mostrará posteriormente, atinge significação suficiente para destacá-la como um tipo particular, ainda que não se pretenda aqui apresentar uma classificação que esgote os tipos de ação.

4. Age racionalmente com relação a fins aquele que orienta sua ação conforme o fim, meios e conseqüências implicadas nela e nisso *avalia* racionalmente os meios relativamente aos fins, os fins com relação às conseqüências implicadas e os di-

orientada pela ação dos
é impelida pela neces-
do indivíduo é for-
interior de uma “mas-
sologia das massas”,
ção *condicionada* pela
divíduo por influência
emplo), percebida por
s formas de reação são
ples fato de um indi-
a que um determinado
erminados estados de
oda índole — que não
m que exista, todavia
ntre a conduta do in-
a. O desenvolvimento
pelo simples fato de
ela uma *relação* signi-
termo aqui adotada.
o caso dos demagogos,
massa pode existir, em
o à situação de “mas-
pecífica a imitação de
e salientou) quando é
da própria ação pela
ção. O simples fato,
atitude, aprendida em
ação social em nossa
outros, mas *pela ob-*
dirigindo *por elas* sua
pela alheia, mas não
nduta alheia porque
to estamental, tradi-
es, então, sim, temos
terceiros ou a ambos.
mbos os condiciona-
casos limites da ação
templo, na ação tra-
o de vários outros,
ria ação de nenhuma
m é sempre *conscien-*
nem sempre se pode
tação com sentido”.
ainda que, natural-
pelo menos o mesmo
de modo algum con-
po de Sociologia aqui
dizer, é *constitutivo*.
desse dado em com-

soad
ap/16
com
valores
afins
afetiva
afetiva
afetiva
afetiva
afetiva

afetiva racional com relação a fins
afetiva racional com relação a fins

ferentes fins possíveis entre si; em todo caso, pois, é aquele que *não age nem afetivamente* (emotivamente sobretudo) *nem* com relação à tradição. Por outro lado, a decisão entre os diferentes fins e conseqüências concorrentes e conflitantes pode ser racional com relação a *valores*; nesse caso a ação é racional com relação a fins somente nos seus meios. Ou ainda o agente, sem nenhuma orientação racional com relação a valores sob a forma de "mandatos" ou "exigências", pode aceitar esses fins concorrentes e em conflito em sua simples qualidade de desejos subjetivos numa escala de urgências estabelecida de forma conseqüente, orientando por ela sua ação, de tal maneira que, na medida do possível, fiquem satisfeitos na ordem dessa escala (princípio da utilidade marginal). A orientação racional com relação a valores pode, pois, estar em relação muito diversa no que diz respeito à racional com relação a fins. Da perspectiva desta última, a primeira é sempre *irracional*, acentuando-se esse caráter à medida que o valor que a move se eleve à significação de absoluto, porque quanto mais confere caráter absoluto ao valor próprio da ação, tanto menos *reflete* sobre as suas conseqüências. A *absoluta* racionalidade da ação com relação a fins, todavia, tem essencialmente o caráter de construção de um caso limite.

5. Raras vezes a ação, especialmente a social, está *exclusivamente* orientada por uma ou outra de suas modalidades. Tampouco essas formas de orientação podem ser consideradas de modo algum como uma classificação exaustiva, mas como tipos conceituais puros, construídos para fins de pesquisa sociológica, com relação aos quais a ação real se aproxima mais ou menos ou, o que é mais freqüente, de cuja mescla se compõe. Somente os resultados que com eles se obtenham é que podem *nos dar* a medida de sua conveniência.

§ 3. Por "relação" social deve-se entender uma conduta de vários — *referida* reciprocamente conforme seu conteúdo significativo, orientando-se por essa reciprocidade. A relação social *consiste*, pois, plena e exclusivamente, na *probabilidade* de que se agirá socialmente numa forma indicável (com sentido); sendo indiferente, por agora, aquilo em que a probabilidade repousa.

1. Um mínimo de *reciprocidade* nas ações é, portanto, uma característica conceitual. O conteúdo pode ser o mais diverso: conflito, inimizade, amor sexual, amizade, piedade, troca no mercado, "cumprimento", "não cumprimento", "ruptura" de um pacto, "concorrência" econômica, erótica ou de outro tipo, "comunidade" nacional, estamental ou de classe (nesses últimos casos sim, se produzem "ações sociais" para além da mera situação comum, do que se falará posteriormente). O conceito, pois, *nada* diz sobre se entre os agentes existe "solidariedade" ou exatamente o contrário.

2. Trata-se sempre de um conteúdo significativo empírico e *visado* pelos participantes — seja numa ação concreta ou numa média ou num tipo "puro" construído — e nunca de um sentido normativamente "justo" ou metafisicamente "verdadeiro". A relação social *consiste* só e exclusivamente — ainda que se trate de "formações sociais" como "Estado", "igreja", "corporação", "matrimônio", etc. — na *probabilidade* de que uma determinada forma de conduta social, de caráter recíproco pelo seu sentido, tenha existido, exista ou venha a existir. Isso deve sempre ser considerado para evitar a *substancialização* desses conceitos. Um "Estado" deixa pois de "existir" sociologicamente quando desaparece a *probabilidade* de que ocorram determinadas ações sociais com sentido. Esta probabilidade pode ser muito grande ou reduzida até o limite. No mesmo sentido ou *medida* em que subsistiu ou subsiste de fato essa probabilidade (segundo esti-

ac soc → gerê mod
rel soc → comig

Abstr
probab

1. = 7
solid

2. = 7
probab
soc

reciproc

que não age nem
 tradição. Por outro
 entes e conflitantes
 ional com relação a
 orientação racional
 cias”, pode aceitar
 e de desejos subje-
 te, orientando por
 m satisfeitos na or-
 ação racional com
 o que diz respeito à
 primeira é sempre
 e a move se eleve à
 absoluto ao valor
 incias. A absoluta-
 mente o caráter de

ente orientada por
 orientação podem
 ustiva, mas como
 ógica, com relação
 mais freqüente, de
 e obtenham é que

vários — referida
 do-se por essa re-
 mente, na proba-
 m sentido); sendo

característica con-
 de, amor sexual,
 o cumprimento”,
 ou de outro tipo,
 nos casos sim, se
 do que se falará
 gentes existe “so-

sado pelos parti-
 ipo “puro” cons-
 metafisicamente
 ainda que se trate
 , “matrimônio”,
 nduta social, de
 ha a existir. Isso
 es conceitos. Um
 aparece a proba-
 lo. Esta probabi-
 esmo sentido ou
 de (segundo esti-

mativa), subsistiu ou subsiste a relação social em questão. Não cabe unir um sentido mais claro à afirmação de que um determinado “Estado” ainda existe ou deixou de existir.

3. Não afirmamos de modo algum que num caso concreto os participantes da ação mutuamente referida ponham o *mesmo* sentido nessa ação, ou que adotem em sua intimidade a atitude da outra parte, vale dizer, que exista “reciprocidade” nessa acepção do termo. O que num é “amizade”, “amor”, “piedade”, “fidelidade contratual”, “sentimento da comunidade nacional”, pode encontrar-se no outro com atitudes completamente diferentes. Os participantes associam então à sua conduta um sentido diverso: a relação social é assim, por ambos os lados, objetivamente “unilateral”. Não deixa todavia de estar referida na medida em que o agente *pres-supõe* uma determinada atitude de seu parceiro diante dele (talvez de modo parcial ou totalmente errôneo) e nessa expectativa orienta sua conduta, o que poderá ter, e no mais das vezes tem, conseqüências para o desenrolar da ação e para a configuração da relação. Naturalmente, ela só é objetivamente bilateral na medida em que haja “correspondência” no conteúdo significativo da ação de cada qual, segundo as *expectativas* médias de cada um dos participantes; por exemplo, a atitude do filho com relação à atitude do pai se dá aproximadamente como o pai (no caso concreto, em média ou tipicamente) espera. Uma ação apoiada em atitudes que signifiquem uma *correspondência* de sentido plena e sem resíduos é na realidade um caso limite. A ausência de reciprocidade, todavia, só exclui, em nossa terminologia, a existência de uma relação “social” quando tem por conseqüência a falta efetiva de *referência mútua* das duas ações. Aqui também a regra é a presença de transições de toda espécie.

4. Uma relação social pode ter um caráter inteiramente transitório ou implicar permanência, vale dizer, que existe nesse caso a probabilidade da *recorrência* contínua de uma conduta com o sentido correspondente (vale dizer, a tida como tal e, conseqüentemente, esperada). A *existência* de relações sociais consiste *tão-somente* na presença desta “chance” — a maior ou menor *probabilidade* de que ocorra uma ação de um sentido determinado e *nada* mais —, o que se deve sempre levar em consideração para evitar idéias falsas. Que uma “amizade” ou um “Estado” existiu ou *exista*, significa pura e exclusivamente: nós (*observadores*) julgamos que existiu ou existe uma *probabilidade* de que, com base numa certa atitude de homens determinados, se aja de uma certa maneira com relação a um sentido visado *determinável em média*, e nada mais do que isto cabe dizer (conforme n.º 2, final). A alternativa inevitável na consideração jurídica de que um determinado preceito *jurídico* tenha ou não validade (em sentido jurídico), de que se dê ou não uma determinada relação *jurídica*, não pesa portanto na consideração sociológica.

5. O “conteúdo significativo” de uma relação social pode variar; por exemplo, uma relação política de solidariedade pode se transformar numa colisão de interesses. Neste caso é um simples problema de conveniência terminológica ou de grau de *continuidade* na transformação dizer que se criou uma “nova” relação ou que a anterior continua com um “novo conteúdo significativo”. Também esse conteúdo pode ser em parte permanente, em parte variável.

6. O conteúdo significativo que constitui de modo *permanente* uma relação pode ser formulado na forma de “máximas”, cuja incorporação aproximada ou em média podem os participantes *esperar* da outra ou outras partes e, por sua vez, orientar por elas (aproximadamente ou em média) sua própria ação. O que ocorre

quanto maior for o caráter racional — com relação a valores ou a fins — da ação. Nas relações eróticas ou afetivas em geral (de piedade, por exemplo), a possibilidade de uma formulação racional de seu conteúdo significativo é muito menor, por exemplo, do que numa relação contratual de negócios.

7. O conteúdo significativo de uma relação social pode ser *pactuado* por declaração recíproca. Isto significa que os que nela participam fazem uma *promessa* quanto à sua conduta futura (seja de um a outro ou de outra forma). Cada um dos participantes — na medida em que procede racionalmente — conta normalmente (com diferente grau de segurança) com que o *outro* orientará sua ação pelo sentido da promessa tal como ele o entende. Orientará assim sua ação em parte — de modo racional com relação a fins (com maior ou menor lealdade ao sentido da promessa) — nessa expectativa e, em parte — de modo racional com relação a valores — no dever de se ater, por seu lado, à promessa segundo o sentido que nela pôs. Com o que foi dito, é suficiente por agora.(...)